

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2017**

Contrato Administrativo de aquisição de combustível, tipo Óleo Diesel S10 Aditivado, que entre si celebram, **Câmara Municipal de Paragominas** e a empresa **Posto Fórmula 1 Ltda.**, como abaixo se declara.

Pelo Presente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 34.845.040/0001-56, com sede na Praça Célio Miranda nº. 120, Centro, Paragominas/Pará, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **DENISE TEREZINHA GABRIEL**, portadora da cédula de Identidade com RG 5941063 PC/PA e do CPF nº 062.398.622-15, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a firma Empresa **Posto Fórmula 1 Ltda.** com CNPJ nº. 10.508.404/0001-44 - estabelecida na Rua Barão de Araruna, esq. Com a Vinícius de Moraes, s/n; Promissão II – Paragominas - PA, com endereço eletrônico [portof1\\_financeiro@hotmail.com](mailto:portof1_financeiro@hotmail.com) e fone (91) 3729 2003, representada pela Sra. **ROSIANE DELPUPO MORO**, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliado a Rua Irmã Maria Angélica Dantas, 65, Bairro Promissão I - Paragominas – PA, portadora da cédula de identidade com RG 971154 PC/ES, denominada para este ato como **Contratada**, têm justos e acordados o que melhor se declara, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Este Contrato tem por fundamento o Processo Administrativo 004/2017 – CMP; Pregão Presencial para Registro de Preço N PPRP 001/2017 – CMP e Ata de Registro de Preço N 001/2017 – CMP de 23 de fevereiro de 2017, devidamente Homologada em 23 de fevereiro de 2017, pelo Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente da Câmara Municipal de Paragominas.

### **CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO**

As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8666/1993 e suas alterações e demais normas, com o Decreto Federal 3.555/00 e 7.892/13 e Lei Complementar 123/2006, às quais contratante e contratada estão sujeitas.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO**

Contratação de empresa para o fornecimento de **combustível, tipo óleo diesel s10 aditivado** para a Câmara Municipal de Paragominas.

### **CLÁUSULA IV - DO VALOR**

O valor global deste contrato é de **R\$ 15.400,00** (quinze mil e quatrocentos reais), resultante da soma estimada de 5.000 (cinco mil) litros de Óleo Diesel S10 Aditivado no valor de R\$ 3,08 (Três reais e oito centavos) cada litro.

### **CLÁUSULA V - DO PREÇO**

5.1 O preço do combustível praticado pelo licitante vencedor não poderá ser superior ao valor registrado em ata própria.

5.2 Na hipótese de aumento de preços dos combustíveis por influência da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – o licitante vencedor

poderá requerer, devidamente fundamentado, realinhamento de preços, o qual será submetido à análise e julgamento da Administração da Câmara Municipal.

5.3. Na hipótese de redução de preços dos combustíveis por influência da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – a Administração da Câmara Municipal também poderá requerer o realinhamento de preços.

#### **CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

- Exercício: 2017
- Valor Global Estimado: R\$ 15.400,00
- Classificação Funcional Programática – **00001.01.031.0001.2001** – Manutenção da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA VII - DA GARANTIA**

Em virtude de que o pagamento só ocorrerá após a entrega dos produtos, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA VIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

8.1. As entregas dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE, até que seja atingida a quantidade total contratada, conforme as especificações constantes do objeto deste Contrato.

8.2. A primeira requisição será fornecida à CONTRATADA após a expedição da nota de empenho, observados os preços e condições fixados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.3. As requisições deverão conter a **identificação da unidade requisitante a Placa do Veículo, o nome e RG do Condutor, número deste Contrato, a identificação da contratada, a especificação do item, as quantidades e data.**

8.4. Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Câmara Municipal de Paragominas o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

8.5. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em até 05 (cinco) meses o prazo para entrega do objeto licitado, até o limite do quantitativo licitado, observado o prazo de validade da Ata de Registro.

8.6. O objeto deste contrato, será entregue, obrigatoriamente, no tanque do veículo autorizado pela contratante.

#### **CLÁUSULA IX - DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias contados da data da efetiva entrega da respectiva nota fiscal-eletrônica. O que deve ser entregue no dia 20 de cada mês, sempre observado o abastecimento dos últimos 30 (trinta) dias.

9.2. A nota fiscal-eletrônica que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 9.1 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal-eletrônica/fatura, sem incorreções.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada.

## **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer o produto especificado no presente contrato, respeitando os termos firmados neste contrato;

10.1.2. Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento dos produtos;

10.1.3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar a fiscalização dos serviços pactuados, através do Setor Competente;

10.2.2. Efetuar o pagamento na forma estabelecida na **cláusula IX**;

10.2.3. Emitir notas de empenho e requisições de produtos, respeitadas as quantidades contratadas e registradas.

## **CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

O CONTRATADO, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, sem a devida justificativa aceita por este órgão contratante e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste órgão, às seguintes penalidades:

11.1. advertência;

11.2. multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

11.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

11.4. com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO vigorará até **31 de agosto de 2017**, contados da assinatura de seus instrumentos. Podendo ser prorrogado dentro do limite e prazo de validade da ata de registro.

## **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Câmara;

13.3- Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial que venham a ser.

#### **CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, no Portal de Transparência e Mural físico desta Câmara Municipal e seu extrato no Diário Oficial do Estado para produzir seus efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas (PA), 07 de março de 2017.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Denise Terezinha Gabriel - Contratante

#### **POSTO FORMULA 1 LTDA**

Rosiane Delpupo Moro - Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: